

**Município de Alagoa Nova**  
**Prefeitura Municipal**

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei Municipal nº. 201/2007

**APROVADO**

Em 14/ Junho 20 07

*Edson Roberto Nolas*

Presidente - Câmara A. Nova

Altera a Lei Municipal nº. 149, de 16 de Maio de 2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais,

Art. O art. 14 da Lei Municipal nº. 104, de 22 de Março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de onze vírgula cinco por cento (11,5%) relativa à contribuição do Município e também de onze por cento (11%) do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, excluindo-se as parcelas não incidentes de acordo com a Lei Federal nº. 10.887, de 18 de Junho de 2004”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**,  
em 30 de Maio de 2007.

*Luciano Francisco de Oliveira*  
**LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ISMAEL SOBRINHO**  
Procurador Jurídico

*Jossandro Araujo Monteiro*  
**JOSSANDRO ARAUJO MONTEIRO**  
Presidente

QAV 1000  
1000  
1000